

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012

(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei
Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma, as associações comerciais brasileiras passam a fazer parte do rol de contribuintes optantes do Simples Nacional.

Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com nova redação nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e às associações sem fins lucrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:” (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto no art. 150, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o fato de que algumas associações sem fins lucrativos necessitam de um quadro de pessoal permanente para exercer suas funções, apresentamos a presente proposição de forma a estender-lhes o tratamento diferenciado facilitando a contratação dos referidos profissionais.

Logo, apresento a presente proposição e pugno o apoio de meus nobres pares na sua total aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE